

ANEXO III

Pedido de parecer de localização

1 — Pedido dirigido ao Ex.º Sr. Presidente da Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional ou presidente da câmara municipal.

2 — Identificação do responsável técnico:

- Nome ou denominação social do requerente: ...
- Morada ou sede social: ...
- Código postal: ...
- Telefone: ...

Para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, solicita a V. Ex.ª o parecer e emissão da certidão de localização necessária à instrução do processo de licenciamento da pesquisa/exploração que pretende realizar, localizada em ..., freguesia de ..., concelho de ...

Em anexo juntam-se, para tal efeito, os seguintes elementos:

- Planta de localização à escala de 1:25 000;
- Planta cadastral à escala existente;
- Planta com a delimitação da área da pedreira/área a pesquisar; e

Limites da área de pesquisa/exploração e da área de defesa.

Data e assinatura do requerente: ...

ANEXO IV

Minuta de requerimento para atribuição de licença de exploração

1 — Identificação do explorador:

- Nome ou denominação social: ...
- Nome do representante social: ...
- Nome dos restantes sócios: ...

- Número do bilhete de identidade: ...
- Data de emissão: ...
- Arquivo de identificação: ...
- Morada ou sede social: ...
- Número de telefone: ...
- Número de telefax: ...
- Número de contribuinte ou identificação de pessoa colectiva: ...

2 — Identificação da pedreira:

- Substâncias extraídas: ...
- Número da pedreira, no caso de alterações de regime de licenciamento: ...
- Nome da pedreira: ...
- Área e limites da pedreira, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central: ...
- Local: ...
- Freguesia: ...
- Concelho: ...
- Distrito: ...

3 — Data e assinatura do requerente: ...

ANEXO V

Termo de responsabilidade do responsável técnico do plano de pedreira

- Nome do responsável técnico: ...
- Número do bilhete de identidade: ...
- Data de emissão: ...
- Arquivo de identificação: ...
- Número de contribuinte: ...
- Morada: ...
- Número de telefone: ...
- Número de telefax: ...
- Formação académica: ...
- Curriculum vitae: ...
- Data e assinatura do responsável técnico: ...

ANEXO VI

Plano de pedreira

Elementos constituintes

A) Pedreiras da classe 1

Elementos gerais	Caracterização física do terreno.	Carta 1:25 000	Localização com demarcação das ligações da pedreira à estrada principal/camarária mais próxima.
		Carta 1:5000 ou 1:2000	Delimitação dos prédios rústicos afectos à pedreira.
		Carta 1:50 000	Carta geológica e hidrogeológica.
		Caracterização física	Caracterização dos solos, fauna, vegetação, climatologia, geologia e hidrogeologia.
	Síntese de condicionantes.	Naturais	Fauna, flora, água, atmosfera, paisagem, clima, recursos minerais e factores geotécnicos.
		Sociais	População e povoamento, património cultural, servidões e restrições. Sistemas de redes estruturantes, espaços e usos definidos em instrumentos de planeamento e sócio-económicos.
		Áreas classificadas . . .	Definidas na alínea d) do artigo 2.º deste diploma.
Plano de lavra	Planta topográfica à escala de 1:1000 ou de 1:2000.	Planta topográfica até 50 m para além do limite da área da pedreira com a implantação de todas as condicionantes existentes (nomeadamente linhas eléctricas, cursos de água, lagoas, lagos, etc.), previstas (nomeadamente anexos, áreas de deposição de terras de cobertura, subprodutos e dos resíduos obtidos, localização dos sistema de esgoto, sinalização, acessos internos, etc.) e zonas de defesa.	

	Perfis à escala de 1:1000 ou de 1:2000 Memória descritiva e justificativa.	Planta topográfica à mesma escala, da situação final da exploração projectada
		Perfis topográficos longitudinais e transversais espaçados de 100 m.
		Área da pedreira, identificação das massas minerais e cálculo de reservas.
		Descrição do método de exploração.
		Descrição dos equipamentos.
		Altura e largura dos degraus.
		Diagrama de fogo.
		Processo de transformação e caracterização dos produtos e subprodutos obtidos e seu armazenamento.
		Identificação e caracterização dos resíduos provenientes da exploração e respectivo plano de deposição, incluindo outros materiais, designadamente solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de actividades de construção e não passíveis de reutilização nas respectivas obras de origem.
		Caracterização dos efluentes e respectivo circuito e tratamento.
		Previsão temporal da exploração.
		Descrição detalhada dos anexos.
		Descrição da sinalização a utilizar.
		Descrição do sistema de iluminação.
		Descrição do sistema de ventilação.
Plano de segurança e saúde.		
Identificação e caracterização sumária dos impactes ambientais mais significativos.		
Descrição das medidas técnicas de minimização dos impactes.		
Medidas de monitorização.		
Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.	Planta topográfica à escala de 1:1000 ou de 1:2000.	Planta da situação final após regularização/modelação, com implantação da drenagem pluvial e do revestimento vegetal.
		Perfis topográficos longitudinais e transversais espaçados de 100 m (N.-S. e E.-W.).
	Memória descritiva e justificativa	Área a intervir.
		Plano de desactivação com indicação de todas as operações a realizar e destino dos anexos.
		Identificação dos resíduos e outros materiais a utilizar na regularização topográfica, designadamente solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de actividades de construção e não passíveis de reutilização nas respectivas obras de origem.
		Plano de revestimento vegetal e sementeira.
		Monitorização.
Cronograma das operações em articulação com o plano de lavra.		
Caderno de encargos, medições, orçamento e cálculo da caução.		

B) Pedreiras das classes 2 e 3

Elementos gerais	Carta 1:25 000	Localização com demarcação das ligações da pedreira à estrada principal/camarária mais próxima.
	Carta cadastral 1:2000 ou 1:5000	Delimitação dos prédios rústicos afectos à pedreira.
	Carta de condicionantes	Extracto da carta de condicionantes do PDM com a implantação de localização da pedreira. Identificação das áreas classificadas conforme definido na alínea d) do artigo 2.º deste diploma.

Plano de lavra	Planta à escala de 1:500 ou de 1:1 000.	Planta topográfica até 50 m para além do limite da área da pedreira com a implantação de todas as condicionantes existentes e projectadas.		
	Planta à escala de 1:500 ou de 1:1 000.	Planta topográfica da situação final projectada que deverá ter em consideração as condicionantes identificadas e a manter.		
	Perfis à escala de 1:500 ou de 1:1 000.	Perfis topográficos longitudinais e transversais respectivos.		
	Memória descritiva e justificativa.	Área da pedreira e identificação das massas minerais e estimativa das reservas existentes.		
		Método de exploração (altura e largura dos degraus, equipamentos a utilizar, etc.).		
		Altura e largura dos degraus projectados.		
		Áreas de armazenamento das terras de cobertura e dos subprodutos.		
		Identificação e caracterização dos resíduos e outros materiais a utilizar na regularização topográfica e respectivo plano de deposição, incluindo outros materiais, designadamente solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de actividades de construção e não passíveis de reutilização nas respectivas obras de origem.		
		Produção anual previsível.		
		Tempo de vida útil previsível para a pedreira.		
Descrição dos anexos.				
Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.	Planta topográfica à escala de 1:500 ou de 1:1000 da situação final após recuperação.			
	Perfis respectivos à escala de 1:500 ou 1:1 000.			
	Identificação dos resíduos e outros materiais a utilizar na regularização topográfica, designadamente solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de actividades de construção e não passíveis de reutilização nas respectivas obras de origem.			
	Proposta de cobertura vegetal e drenagem.			
	Cálculo dos custos da recuperação global.			
	Custo da recuperação paisagística e cálculo da caução.	€	€/m².	

C) Pedreiras da classe 4

Elementos gerais	Carta 1:25 000	Localização com demarcação das ligações da pedreira à estrada principal/camarária mais próxima.	
	Carta cadastral 1:2000 ou 1:5000.	Delimitação dos prédios rústicos afectos à pedreira.	
	Carta de condicionantes.	Carta de condicionantes do PDM com a implantação da localização da pedreira. Identificação das áreas classificadas conforme definido na alínea d) do artigo 2.º deste diploma.	
Plano de lavra	Memória descritiva e justificativa.	Área da pedreira e identificação das massas minerais e estimativa das reservas existentes.	
		Produção diária/anual prevista.	

	<p>Equipamento a utilizar.</p> <p>Número de trabalhadores.</p> <p>Utilização de pólvoras.</p> <p>Tempo previsto de exploração da pedreira.</p> <p>Instalações de apoio: Telheiro; Contentor; Edifício em alvenaria; Outros.</p> <p>Higiene e segurança: Capacete; Botas de biqueira de aço; Estojo de primeiros socorros; Extintores.</p> <p>Sinalização obrigatória: Identificativa; Trabalhos de pedreira; Emprego de pólvoras.</p>
Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.	Reposição topográfica com os materiais sobrantes.
	Espalhamento das terras anteriormente retiradas.
	Sementeira.
	Estimativa do custo unitário da recuperação paisagística e cálculo da caução. €

ANEXO VII

Condições técnicas a impor na ausência de parecer

- 1 — Não prejudicar, por efeito de acções e ou trabalhos individuais os valores ecológicos presentes na área abrangida ou nas áreas envolventes.
- 2 — Preservar, reforçar ou implementar cortina arbórea na envolvente da pedreira.
- 3 — Implementar as medidas de minimização propostas e as medidas cautelares referentes à recuperação paisagística.
- 4 — Dar cumprimento a todos os trabalhos e operações propostas no PARP.
- 5 — Apresentar, anualmente, até ao fim do mês de Abril relatório técnico relativo ao PARP, incluindo as medidas de minimização executadas.
- 6 — Constituir caução nos termos do artigo 52.º do presente diploma.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1353/2007

de 12 de Outubro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Évora: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Sociedade Agrícola da Sítima, L.ª, com o número de identificação fiscal 506719413 e sede no Monte

das Flores, 7000 Évora, a zona de caça turística da Herdade da Correia (processo n.º 4740-DGRF), englobando o prédio rústico denominado Herdade da Correia, sito na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, município de Évora, com a área de 508 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Agosto de 2007.

